

THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA

CNPJ 38.376.185/0001-06 · Microempresa optante pelo Simples Nacional

Rua Cuiabá, nº 5, Quadra 67 · Bairro Dr. Fábio Leite I · Cuiabá/MT · CEP 78052-020

Telefone/WhatsApp: (65) 99675-2230 · E-mail: midiaction@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE — MT

Secretaria Municipal de Administração — Superintendência de Licitação

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a) responsável pelo Pregão Eletrônico nº 21/2026

Processo Administrativo nº 14121/2026

Plataforma: BLL Compras (<https://bll.org.br/>)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 21/2026 · Item 16.16.6 do Termo de Referência (Alvará Sanitário)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.376.185/0001-06**, com sede na Rua Cuiabá, nº 5, Quadra 67, Bairro Dr. Fábio Leite I, Cuiabá/MT, CEP 78052-020, neste ato representada por seu sócio-administrador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e nas disposições do edital, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** acerca da exigência prevista no item **16.16.6 do Termo de Referência (2ª Retificação)**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I — DO DISPOSITIVO QUESTIONADO

Dispõe o item 16.16.6 do Termo de Referência:

"16.16.6 — A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal, estadual ou distrital), válido na data da abertura do certame e compatível com a atividade de fornecimento de gêneros alimentícios."

II — DA SITUAÇÃO FÁTICA E OPERACIONAL DA CONSULENTE

A Consulente atua, no presente certame, sob o modelo comercial denominado **cross-docking** (intermediação logística sem armazenagem própria), cujas características essenciais são:

- a. **Inexistência de estoque próprio** dos gêneros alimentícios objeto da contratação;
- b. **Não realização de armazenagem ou manipulação direta** dos produtos, em qualquer etapa do processo;
- c. **Aquisição direta junto a FORNECEDOR PRIMÁRIO** devidamente licenciado pelas autoridades sanitárias competentes, nos termos da legislação aplicável;
- d. Retirada dos produtos diretamente no estabelecimento do fornecedor primário licenciado e **entrega imediata** no local indicado pela Administração Contratante, **sem qualquer interrupção da cadeia de custódia sanitária**;
- e. **Atestado de Capacidade Técnica** já obtido junto ao referido fornecedor primário, comprovando aptidão técnica para a presente contratação.

III — DOS PONTOS A ESCLARECER

Diante do quadro fático acima descrito, e considerando os princípios da **ampla competitividade, proporcionalidade e vedação a exigências desnecessárias ou desproporcionais** (art. 5º e art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), requer-se sejam esclarecidas as seguintes questões:

QUESTÃO 1

Para fins de cumprimento da exigência prevista no item 16.16.6 do Termo de Referência, é **admitida** a apresentação cumulativa de:

- a. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do FORNECEDOR PRIMÁRIO** — ostentando atividade compatível com o fornecimento de gêneros alimentícios e validade vigente na data da sessão; e
- b. **Declaração de Vínculo Comercial / Carta de Solidariedade**, firmada conjuntamente pela licitante e pelo fornecedor primário, atestando o regime de fornecimento direto e a responsabilidade solidária pelas condições sanitárias dos produtos durante toda a cadeia logística?

QUESTÃO 2

Em caso negativo à Questão 1, **é admitida** a apresentação de **Alvará de Localização e Funcionamento** expedido pelo Município sede da licitante, com **CNAE compatível** com comércio atacadista de produtos alimentícios (a exemplo do CNAE 46.39-7-01 — *Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral*), em substituição ao Alvará Sanitário?

QUESTÃO 3

Em caso negativo às Questões 1 e 2, requer-se a Vossa Senhoria que **indique expressamente o fundamento técnico-jurídico** que justifica a obrigatoriedade da emissão de Alvará Sanitário em nome da licitante, mesmo nas hipóteses em que esta:

- a. Não realiza armazenagem dos gêneros;
- b. Não realiza manipulação dos gêneros;
- c. Adquire diretamente do fornecedor primário licenciado; e
- d. Não interrompe a cadeia logística licenciada do fornecedor.

IV — DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O presente esclarecimento encontra fundamento nos seguintes princípios e normas:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º** — princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 9º, inciso I, alínea "a"** — vedação à inserção de cláusulas desnecessárias ou que comprometam a competitividade do certame;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 11** — busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67** — exigências de habilitação compatíveis com o objeto;
- **Súmula 263 do TCU** — vedação a exigências restritivas que extrapolem o necessário à execução contratual;
- **Lei nº 8.078/1990 (CDC)** — solidariedade na cadeia de fornecimento.

A interpretação restritiva da cláusula 16.16.6 — sem admitir formas alternativas de comprovação compatíveis com modelos comerciais legítimos amplamente reconhecidos no mercado — pode caracterizar **restrição indevida da competitividade**, em prejuízo da Administração e da finalidade pública do certame.

V — DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER-SE** a Vossa Senhoria:

- a. Que se digne **esclarecer formalmente** a interpretação do item 16.16.6 do Termo de Referência, indicando, com a precisão devida, **quais documentos** serão admitidos para comprovação do requisito por licitantes que operem sob modelo de intermediação comercial sem armazenagem ou manipulação direta dos produtos;
- b. Que a resposta a este Esclarecimento seja **publicada no portal oficial do certame** e tenha **força vinculante** para fins de habilitação, nos termos da legislação aplicável;
- c. Caso o entendimento da Administração seja pela **manutenção da exigência exclusivamente em nome da licitante**, requer-se igualmente a indicação dos fundamentos técnico-jurídicos que sustentam a referida interpretação, para fins de eventual exercício do direito de impugnação previsto na Lei nº 14.133/2021.

Permanece a Consulente à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares julgados necessários, manifestando, desde já, sua **plena disposição em colaborar com a regular condução do procedimento** e a celeridade da contratação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA

Sócio-Administrador / Representante Legal

THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA

CNPJ 38.376.185/0001-06

Telefone/WhatsApp: (65) 99675-2230 · E-mail: midiaction@gmail.com